



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

**SECRETARIA**  
Entrada em 01/06/2022  
Reg. n.º 147 livro 02  
Dama Lúcia de Faria  
Presidente

## PROJETO DE LEI N.º 030, DE 01 DE JUNHO DE 2.022

“Autoriza a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas carentes, e dá outras providências”.

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**, Prefeito do Município de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica a Secretaria da Saúde do Município de Pontes Gestal (SP), autorizada a adquirir e doar próteses dentárias a pessoas comprovadamente carentes.

**Art. 2º** A comprovação de carência da pessoa interessada será feita pela Assistência Social do município, que emitirá parecer autorizando o fornecimento da prótese dentária ou de óculos.

**Parágrafo único.** No parecer emitido pela Assistência Social, deverá constar nome e identificação da pessoa beneficiada e recibo do benefício recebido.

**Art. 3º** Na comprovação da carência prevista no art. 2º desta lei, o interessado deverá comprovar cumulativamente o atendimento aos seguintes requisitos:

I - Residir há pelo menos 02 (dois) anos no Município de Pontes Gestal (SP), mediante apresentação de comprovante de residência.

II - Comprovar a inscrição no CAD único ou em programa social do município;

III - apresentar cópia do receituário ou laudo odontológico, conforme o caso, junto à Secretaria da Saúde, para a liberação dos recursos por parte do Município;

IV – Não preenchendo os requisitos acima, a assistente social fará um estudo social do interessado, levando ao conhecimento da Secretaria de Saúde para aprovação do benefício.

§ 1º Os benefícios previstos na presente lei somente serão concedidos se forem devidamente encaminhados pela Secretaria de Saúde, e apenas na hipótese em que for justificadamente demonstrado ser a única alternativa do interessado.

§ 2º Aqueles que comprovarem relação de dependência econômica e desde que pertençam ao mesmo núcleo familiar do inscrito no CAD-único serão considerados aptos a receberem os benefícios, se preenchidos os demais requisitos da presente lei.

**Art. 4º** O paciente beneficiado fica impedido de receber novo auxílio para as aquisições nos 24 meses posteriores ao benefício anterior.

§1º Nos casos de prótese dentária, havendo avaria, desde que devidamente comprovada e com avaliação odontológica, poderá ser concedida nova aquisição.



Prefeitura Municipal de  
**Pontes Gestal**

---

**Art. 5º** A liberação dos subsídios de que trata a presente lei fica condicionada a prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 01 de junho de 2.022.

ESMERALDO CRISTIANO

CAROLINO:26008473833

Assinado de forma digital por  
ESMERALDO CRISTIANO

CAROLINO:26008473833

Dados: 2022.06.01 15:59:27 -03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**

**- Prefeito Municipal -**

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP).



**JUSTIFICATIVAS**

Exma. Presidente,  
Senhores Vereadores,

O Prefeito Municipal de Pontes Gestal (SP), encaminha a essa Casa Legislativa Projeto de Lei que autoriza a Secretaria da Saúde a adquirir e doar próteses dentárias às pessoas carentes residentes neste município.

Justifica-se o envio do presente Projeto de Lei para contemplar ações de saúde para as pessoas carentes, motivado em razão de que a saúde bucal é de extrema importância para os cidadãos e geram reflexos na autoestima de qualquer pessoa. Assim sendo, a atenção neste setor é de extrema importância, uma vez que este é um problema que afeta grande parte da nossa população, em especial os idosos.

Atualmente o município presta um bom serviço odontológico, mas nem sempre foi desta maneira; assim há a necessidade de proporcionar, através deste projeto de lei, bem-estar e uma melhor qualidade de vida a nossos munícipes.

Desta forma, busca-se a compreensão legislativa para o atendimento dessas pessoas em estado preocupante de carência.

Sendo o que nos cumpre apresentar, renovamos nossos mais sinceros protestos de distinta consideração e respeito.

Cordialmente,

***ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO***

***– Prefeito Municipal –***